



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" LEI Nº 1.016 "

Data: 16 de março de 1993.

Súmula: Dispõe sobre o auxílio-natalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica instituído o benefício do auxílio-natalidade, que será devido à servidora, por motivo de nascimento de filho seu, correspondente a uma vez o valor do vencimento mínimo pago pelo Município.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor do auxílio será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 2º. Não sendo a parturiente servidora, o auxílio será pago ao cônjuge, desde que servidor público municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de março de 1993.


Emidio Piararo Junior
Prefeito Municipal